



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneympto@hotmail.com

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTAS

INQUÉRITO CIVIL 03/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, especializada na Tutela da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições, o **MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Sebastião Góis Barros e o Secretário de Educação Sr. Fábio Junho da Conceição**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 211, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - Artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneympto@hotmail.com

inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de adequação na rede escolar de **CARMOLÂNDIA-TO**, em especial em aspectos estruturais, alimentação escolar e recursos humanos, pois o direito à educação é assegurado na Constituição Federal de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o CAOPIJ esteve no município de **CARMOLÂNDIA-TO** nos dias **06 a 10 de junho de 2011**, percorreu todas as escolas públicas e elaborou a vistoria educacional de fls. 04/16;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de **CARMOLÂNDIA-TO** foi instado a se manifestar quanto às irregularidades apontadas na vistoria educacional e apresentou a resposta de fls. 75/81, sendo, destarte, elaborada a seguinte planilha:

01 - ESCOLA MUNICIPAL VIRGILINO BATISTA DOS SANTOS
Problemas apontados em vistoria pelo MPE
<ul style="list-style-type: none"> • As salas de aula são três (03), de tamanho inadequado, ou seja, pequenas. São muitos quentes, com pouca circulação de ar e os ventiladores só existem em algumas salas; • As paredes das salas de aulas apresentam umidade; • As janelas são enferrujadas e algumas não abrem; • Algumas carteiras dos alunos encontram-se enferrujadas; • Não tem sala de professores, da direção, apoio especializado, biblioteca e laboratório de informática; • A sala de coordenação é pequena e apertada e as janelas são pequenas; • A cozinha é pequena, com as paredes sujas, as instalações elétricas e hidráulicas apresentam problemas e os utensílios de cozinha, bem como os pratos e os talheres para os alunos são em quantidade insuficiente; • A cozinha há muito tempo não é dedetizada; • Não tem quadra de esportes; • Os coletores de lixo, localizados no pátio, são abertos; • Possui apenas dois banheiros, um masculino e outro feminino para professores e alunos. A instalação hidráulica é ruim, apresentando vazamentos e um dos banheiros femininos encontra-se interditado e a porta está quebrada; • Os professores não participam de formação continuada;



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneympto@hotmail.com

- Os jogos pedagógicos, livros de literatura, bem como materiais para a prática esportiva são poucos;
- As estradas estão ruins;
- Os alunos percorrem até 3 km a pé.

Resolução dos problemas segundo a Secretaria Municipal de Educação

- Segundo o relatório, o tamanho das salas de aulas são adequados e as janelas são grandes dando uma boa ventilação, além de possuírem ventiladores;
- A escola possui sala de professores e sala da direção;
- Foi realizada o processo de dedetização;
- Os utensílios de cozinha, bem como os pratos e os talheres para os alunos são em quantidade suficiente;
- Estão sendo providenciadas as adequações nos banheiros dos alunos e professores, em relação à existência de apenas dois banheiros (masculino e feminino) de uso conjunto;
- Os professores têm momentos de estudos com materiais fornecidos pelo MEC, conduzidos por orientador de estudo;
- Os jogos pedagógicos e os livros de literatura são em quantidade suficiente;
- Os alunos não fazem nenhum percurso a pé.

Pontos não mencionados ou solucionados

- Restauração das paredes que apresentam umidade;
- Pintura das janelas enferrujadas e conserto daquelas que não abrem;
- Reforma/troca de algumas carteiras dos alunos que encontram-se enferrujadas;
- Construção de espaços para as salas de apoio especializado, biblioteca e laboratório de informática;
- Ampliação/adequação da sala de coordenação, pois as janelas são pequenas e o espaço apertado;
- Pintura das paredes da cozinha e reparo das instalações elétricas e hidráulicas que apresentam problemas;
- Construção de quadra de esportes;
- Cobertura dos coletores de lixo, pois são abertos;
- Reparo na instalação hidráulica dos banheiros e conserto da porta quebrada do banheiro feminino;
- Aquisição de materiais para a prática esportiva;
- Melhorias da estradas percorridas pelo transporte escolar.



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneympto@hotmail.com

Problemas apontados em vistoria pelo MPE
<ul style="list-style-type: none"> • As paredes das salas de aulas apresentam umidade e o teto está com goteiras; • As janelas das salas de aula precisam de manutenção; • A sala de professores, da coordenação e da direção funcionam no mesmo espaço, e o computador utilizado não tem acesso à internet; • Não tem biblioteca, utilizam a do município (fora da escola); • A cozinha é pequena, com paredes ruins e a instalação hidráulica precisa de reparos. A circulação de ar é ruim, as janelas são pequenas e o fogão está quebrado/velho; • Não tem depósito; • A quadra de esporte é descoberta e com piso queimado. A escola necessita de pátio coberto para as atividades; • Os coletores de lixo são descobertos; • O banheiro é um só para os professores e alunos. O tamanho, as paredes e a instalação elétrica são ruins. Os vasos apresentam rachaduras; • Os professores não participam de formação continuada; • Não há jogos, brinquedos pedagógicos e materiais para a prática esportiva; • Os livros de literatura são poucos; • Em relação ao transporte escolar, apenas alguns motoristas são habilitados; • Às vezes falta merenda escolar.
Resolução dos problemas segundo a Secretaria Municipal de Educação
<ul style="list-style-type: none"> • Segundo o relatório, as paredes foram pintadas recentemente, e quanto as goteiras, estão sendo providenciados os reparos; • As salas de professores e da coordenação funcionam no mesmo espaço e a sala de direção em outro; • O computador da sala de professores e coordenação, tem acesso à internet; • O climatizador não funciona mais, porém está sendo providenciado a substituição; • A escola possui depósito; • As paredes da cozinha foram recém pintadas, a instalação hidráulica está em bom estado e o fogão está em bom estado de conservação; • Tem um pequeno pátio coberto construído recentemente para a realização de reuniões e outros; • A instalação elétrica e os vasos do banheiro estão em bom estado; • Há um processo de Formação Continuada para os professores de 1º a 5º ano com materiais fornecidos pelo MEC; • Há jogos, brinquedos pedagógicos livros de literatura suficientes, e os materiais para a prática esportiva estão suprimindo a necessidade; • Todos os motoristas que realizam o transporte escolar, são habilitados; • Segundo o relatório, as estradas estão em péssimas condições; • A merenda é oferecida com regularidade.
Pontos não mencionados ou solucionados



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneympto@hotmail.com

- Manutenção das janelas das salas de aulas;
- Construção de biblioteca;
- Ventilação da cozinha;
- Cobertura da quadra de esportes;
- Cobertura dos coletores de lixo, pois são abertos;
- Adequação/construção de banheiros, pois o tamanho e as paredes estão ruins e a escola possui apenas um banheiro de uso conjunto de alunos e professores.

3 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Problemas apontados em vistoria pelo MPE

- A escola tem três salas de aula, mas apenas uma funciona. A sala é pequena em relação ao número de alunos;
- A sala dos professores não tem computador, impressora e acesso à internet;
- A sala de direção, da coordenação e biblioteca funcionam no mesmo espaço. As paredes estão rachadas. Também não tem computador, impressora ou internet;
- A escola não tem um bom espaço para a prática de atividades esportivas;
- No pátio, o coletor de lixo é um tambor descoberto;
- O banheiro é um só para todos os alunos (masculino e feminino);
- Existe também apenas um banheiro para os professores (masculino e feminino);
- Os professores não participam de formação continuada;
- Tem poucos jogos e brinquedos pedagógicos;
- Não tem livros de literatura e materiais para a prática esportiva;
- Às vezes falta merenda escolar.

Resolução dos problemas segundo a Secretaria Municipal de Educação

- A escola encontra-se desativada. Os alunos estão sendo transportados para a Zona Urbana, sendo que o número de alunos não era suficiente para o funcionamento da mesma.

4 – CRECHE MUNICIPAL MARIA AMBROSINA DE JESUS

Problemas apontados em vistoria pelo MPE



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneympto@hotmail.com

<ul style="list-style-type: none"> • A sala dos professores funciona junto à direção e a secretaria, e o espaço é bastante apertado; • As janelas da cozinha são pequenas e o ambiente é quente; • Não tem quadra de esportes; • O banheiro dos professores (masculino e feminino) são juntos; • Os banheiros dos alunos também é o mesmo para meninos e meninas.
<p>Resolução dos problemas segundo a Secretaria Municipal de Educação</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Segundo o relatório, a circulação de ar na sala dos professores é adequada.
<p>Pontos não mencionados ou solucionados</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Construção/adequação de espaço para a sala de professores, direção e secretaria, pois funcionam no mesmo espaço; • Ventilação da cozinha, pois tem janelas pequenas e o ambiente é quente; • Construção de banheiros individualizados para os sexos masculino e feminino.

CONSIDERANDO que novamente um oficial de diligências do Ministério Público se dirigiu às escolas públicas de **CARMOLÂNDIA/TO**, dia 28 de agosto de 2013, para confrontar a vistoria educacional com a resposta apresentada pela municipalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de **CARMOLÂNDIA-TO** se adequar às normas da legislação federal relativa à política de atendimento dos direitos da infância e juventude;

RESOLVEM

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.07.85 e artigo 211 da Lei nº 8069/90, mediante os seguintes TERMOS:

O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA-TO, assume a **obrigação de fazer**, consistente na **reestruturação da rede escolar, da seguinte forma:**

ESCOLA MUNICIPAL VIRGILINO BATISTA DOS SANTOS – 130 alunos



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneymp@gmail.com

1. Providenciar a reforma das **salas de aula**, da seguinte forma:
 - 1.a) Trocar ou reformar as janelas enferrujadas. **Prazo: 30 dias.**
 - 1.b) Instalar os climatizadores que serão viabilizados pelo PAR. **Prazo: 2 anos.**
 - 1.c) Recuperação dos forros que estiverem danificados. **Prazo: Até dezembro de 2014.**
 - 1.d) Revisão da instalação elétrica, que apresenta riscos aos funcionários e alunos. **Prazo: Até dezembro de 2014.**
 - 1.e) Fazer reparos na instalação hidráulica, que apresenta vazamentos, e a limpeza da caixa de água com frequência. **Prazo: 30 dias.**
 - 1.f) Considerando que essa Escola está prevista para ser interditada no futuro, após a construção de outra que está tramitando no SIMEC/FNDE e, considerando que os professores se reúnem na mesma sala da coordenação, não se mostra razoável exigir a construção de sala específica para os professores;
 - 1.g) Troca ou reforma de algumas carteiras dos alunos que se encontram enferrujadas; **Prazo: 30 dias.**
2. Providenciar a reforma dos **banheiros**, no **prazo de 30 dias**, da seguinte forma:
 - 2.a) Trocar as portas quebradas dos banheiros, e colocar porta no banheiro feminino, deixando-os acessíveis para **portadores de necessidades especiais**, no **prazo de 90 dias**;
 - 2.b) Trocar pias e vasos que são antigos. **Prazo: 30 dias.**
3. Providenciar a **dedetização do prédio** com regularidade. **Prazo: Até dezembro de 2014**;
4. Aquisição de material **esportivo**. **Prazo: 90 dias**;
5. Construção de quadra esportiva. **Prazo: até dezembro de 2016**;



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneympto@hotmail.com

6. Reformar a **cozinha**, da seguinte forma:
 - 6.1 – assentar cerâmica nas proximidades do fogão. **Prazo: até dezembro de 2014.**
 - 6.2 – abrir uma janela para melhorar a ventilação. **Prazo: 30 dias.**
 - 6.3 – como o forro de madeira está abrindo, deve ser recuperado. **Prazo: 30 dias.**
 - 6.4 - aquisição de uma nova geladeira, pois a existente é bastante velha. **Prazo: até dezembro de 2015;**
7. Providenciar a instalação de cantinhos de leitura, com a destinação de quantidade suficiente e adequada de livros didáticos. **Prazo: 90 dias.**
8. Construção de uma área de serviço. **Prazo: até dezembro de 2016;**

ESCOLA MUNICIPAL MARIO PEDRO DE OLIVEIRA – 230 alunos

1. Restaurar e Trocar as janelas que estão enferrujadas. **Prazo: 30 dias;**
2. Aquisição de coletores de lixo. **Prazo: 30 dias;**
3. Aquisição de material esportivo. **Prazo: 30 dias;**
4. Troca dos vasos sanitários, pois apresentam rachaduras, colocando em risco a integridade física dos alunos. **Prazo: 30 dias;**
5. Reformar os banheiros, deixando-os acessíveis para **portadores de necessidades especiais**. **Prazo: 30 dias;**
6. Providenciar acesso à *internet*. **Prazo: 30 dias.**

CRECHE MUNICIPAL MARIA AMBROSINA DE JESUS – 160 crianças

1. Providenciar a **ampliação da creche**, aumentando o número de vagas para mais 50 crianças, em substituição ao TAC assinado em novembro de 2009;



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneymp@hotmai.com

2. separar a sala de professores da sala da direção. **Prazo: até dezembro de 2016;**
3. Ampliar a secretaria que é muito pequena. **Prazo: até dezembro de 2016;**
4. Providenciar a **pintura externa** da creche. **Prazo: 90 dias;**
5. Ampliar as **janelas da cozinha e substituí-las por *blindex***, já que são pequenas e o ambiente é quente. **Prazo: até dezembro de 2016;**
6. Construir **banheiros** separados para alunos e professores (masculino e feminino), além de torná-los acessíveis para **portadores de necessidades especiais**. **Prazo: até dezembro de 2016;**
7. Tornar acessíveis para **portadores de necessidades especiais** os banheiros já existentes. **Prazo: até dezembro de 2016;**
8. Instalar o playground/brinquedoteca. **Prazo: até dezembro de 2016;**

O Município de **Carmolândia** reconhece que as fotos e as respostas aos quesitos que ora instruem este Inquérito Civil são provas suficientes de que a situação merece atenção do Poder Executivo e que a rede escolar merece certa mobilização de recursos financeiros para suprir as irregularidades apontadas. Por isso, o Município assume a responsabilidade de, na posse das informações acima tecidas, em que se fez um levantamento minucioso da situação das instituições de ensino da cidade, resolver todas as irregularidades indicadas em cada Unidade Escolar;

O Município se encarrega de, no prazo de **30 dias**, expedir um ofício circular orientando especificamente os coordenadores e diretores das Unidades Escolares e Creches acerca da obrigação inscrita no art. 13, do ECA, que evoca a necessidade de se noticiar ao Conselho Tutelar **os casos de suspeita de maus-tratos contra as crianças** matriculadas. Neste prazo de **30 dias** o Município deverá enviar uma cópia para ser juntada a estes autos;

Os prazos acordados para a conclusão de todas as obrigações acima assumidas serão fiscalizados por ambas as partes, devendo o Município comprovar o



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneympto@hotmail.com

cumprimento de cada item, através de documentos aptos a formar a convicção do Ministério Público acerca do efetivo cumprimento da obrigação:

Os recursos necessários à implementação do programa mencionado serão obtidos junto ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, através do remanejamento dos recursos constantes do orçamento em execução, que poderão ser alocados de áreas não prioritárias, conforme disposto na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou, se necessário, por intermédio da abertura de créditos orçamentários suplementares ou especiais, nos moldes dos citados Diplomas Legais e artigo 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90. De igual forma, se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o artigo 23, parágrafo 1º da citada Lei Complementar, bem como artigo 169, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988. Também, se necessário, deve-se providenciar, através do remanejamento de recursos orçamentários previstos para este exercício financeiro, abertura de crédito orçamentário suplementar ou outro meio legal cabível, os recursos necessários ao início de concretização dos programas;

Para que esta reforma das Unidades Escolares seja plenamente efetivada, o Município se encarrega de contemplar o orçamento de 2014 e exercícios subsequentes, evitando assim que sofra solução de continuidade, devendo o Município de **CARMOLÂNDIA**, oportunamente, adequar o **plano plurianual (PPA) de 2014/2016** às respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, nos termos dos artigos 4º, parágrafo único, letras **c** e **d**, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Para o cumprimento da obrigação relacionada, o Município deverá promover junto a seus órgãos e programas as adaptações necessárias, conforme determina o artigo 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, e se não disponíveis nos quadros do município, dever ser providenciada a contratação, após prévio concurso público, de profissionais com a habilitação necessária;

O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, **30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento**, ao Poder Legislativo local, das



9ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO

Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509

E-mail: sidneympto@hotmail.com

propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o exercício subsequente, **remeterá cópias das mesmas ao Ministério Público**, de modo a permitir a aferição da adequação do orçamento municipal ao contido no presente Termo e às disposições contidas nos artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e artigo 259, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. No mesmo sentido, encaminhará de imediato qualquer alteração subsequente às propostas de leis orçamentárias, bem como informará de emendas tendentes a suprimir ou restringir dotações à área da infância e juventude propostas pela Câmara Municipal, de modo a permitir a tomada, pelo Ministério Público, das medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias;

O não cumprimento deste acordo implicará na multa cominatória **diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser suportada pelo Prefeito Municipal**, a ser recolhida ao Fundo Especial para a Infância e Adolescência Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no artigo 208, caput, e parágrafo único c/c artigo 216, todos da Lei nº 8069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92.

Ficam cientes os comprometentes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial (*judicial será se homologado em juízo*), na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

ARAGUAÍNA, 07 de fevereiro de 2014.

**SIDNEY FIORI JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO